



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 111, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**Constitui Comissão Processante e instaura
Processo Administrativo Disciplinar.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1.422, de 08 de julho de 1996),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 137 a 142 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Nova Era, que determinam a apuração de irregularidades mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado;

CONSIDERANDO que esse município recebeu ofício da Secretaria Municipal de Educação em que noticia atos praticados pela servidora Stefania Maria Menezes de Assis Ribeiro Xavier, incompatíveis com os deveres dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Processante**, responsável pela condução do processo administrativo disciplinar, composta pelos seguintes servidores estáveis, que não ocupam cargos em comissão ou função gratificada:

I – **Jussandre Vivian Assis**, matrícula nº 3788, Pedagoga, Presidente;

II - **Narciso de Oliveira**, matrícula nº 1216, Pedreiro, Membro;

III – **Eliomar Vivaldo Siqueira**, matrícula nº 4021, Técnico em Segurança do Trabalho, Membro.

§1º O Presidente da Comissão designará, entre os membros, o servidor que atuará como secretário.

§2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, nos termos do art. 140 do Estatuto.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face da servidora Stefania Maria Menezes de Assis Ribeiro Xavier, matrícula nº 1232, para apuração dos fatos noticiados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e deferimento do Prefeito Municipal, conforme art. 161 do Estatuto.

Art. 4º A Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das atribuições determinadas nessa Portaria, podendo realizar diligências, requisitar documentos, promover oitiva de servidores e testemunhas, solicitar apoio jurídico à Procuradoria Municipal, com objetivo de apurar os fatos de forma esmerada.

Art. 5º A Comissão deverá emitir relatório conclusivo e discriminado, ao final dos trabalhos de apuração, observando o artigo 153 do Estatuto dos Servidores.

Art. 6º O Processo Administrativo será realizado na forma do disposto na Lei Municipal 1.422, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Era.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito